



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0001281-02.2018.6.22.8000

INTERESSADO: SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

ASSUNTO: Reajuste *stricto sensu* no Contrato 01/2019 - Minuta Apostila n 4/2023 - Análise. Fornecimento de unidades de serviços técnicos – UST.

DESPACHO Nº 50 / 2023 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo no qual, após regular tramitação, operou-se a contratação da empresa DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n. 03.627.226/0001-05, para o fornecimento de unidades de serviços técnicos – UST, a fim de prestar suporte aos usuários e às equipes de gestão de infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) deste Tribunal, pelo prazo de 30 (trinta) meses, a contar de 07/03/2019, conforme Contrato n. 01/2019 (0386835), o qual encontra-se prorrogado até 07/03/2024 por meio do Termo Aditivo n. 1 (0722605).

Por meio do Ofício n. 003/2022 – CT 01-2019/TRE-RO (0967037), a contratada solicitou reajuste dos valores contratados, com aplicação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), no percentual acumulado de 5,90% (cinco inteiros e noventa centésimos por cento), uma vez que existe previsão contratual e o preenchimento do requisito temporal ocorreu em novembro de 2022.

Em análise, COSUPUE - unidade gestora do contrato - conferiu e atestou o percentual informado pela contratada, manifestando-se pela concessão do reajuste; registrou não haver necessidade de reforço/suplementação da nota de empenho para cobrir a despesa, com saldo existente no empenho n. 2022NE000141 (0789829); e constatou a manutenção das condições de habilitação com a aferição da regularidade fiscal da contratada, notadamente em função da decisão judicial juntada no evento n. 0949221 (0967157).

Na sequência, a Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade - SAOFC encaminhou o feito, concomitantemente, à COFC, para programação orçamentária da possível despesa; à SECONT, para elaboração da minuta da apostila do contrato; e à AJSAOFC, para análise e emissão de parecer jurídico (0967235).

A SPOF, em atenção à Remessa n. 66 da COFC (0967565), realizou a programação orçamentária da despesa, informando que a despesa pretendida está adequada e compatível orçamentária e financeiramente com a LOA, PPA e LDO referentes a este exercício (0967581).

A SECONT elaborou a minuta de Apostila n. 04 ao Contrato n. 01/2019 (0967952) e remeteu à Assessoria Jurídica da SAOFC, a qual, após análise, aprovou os seus termos, para cumprimento do disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, pontuando a necessidade de ajustes pontuais na minuta. Ademais, opinou pela possibilidade jurídica da aplicação do reajuste contratual no patamar de 5,90% (cinco inteiros e noventa centésimos por cento), referente à variação do IPCA-IBGE no período de dezembro de 2021 a novembro de 2022, bem como destacou a necessidade de notificação da contratada para apresentar complementação da garantia contratual, com base nos valores atualizados do contrato (0968320).

Instada, a SECONT juntou nova minuta de Apostila 04 ao Contrato n. 01/2019 (0968848) contendo a retificação do item I, conforme apontado no item 17 do Parecer da AJSAOFC.

Por sua vez, a SAOFC manifestou-se nos exatos termos da AJSAOFC (0968876).

Cumpre registrar que o presente procedimento adota as regras da Lei n. 8.666/93, ainda vigente, tendo em vista que a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei n. 14.133, publicada em 1º de abril de 2021 - tem em seu artigo 191 c/c 193 a permissão para a utilização da lei geral de licitações anterior até o decurso do prazo de 02 (dois) anos, contados da data de sua publicação, momento este - 1º/04/2023.

Nos termos do Parecer Jurídico n. 7 da AJSAOFC (0968320), a pretensão do reajuste em análise tem fundamento no art. 55, inciso III, da Lei n. 8.666/1993, tratando-se de reajuste *stricto sensu*, o qual determina a estipulação de critérios periódicos de reajuste, reproduzidos expressamente nas subcláusulas primeira e segunda da Cláusula Décima Sétima do Contrato n. 01/2019.

Com efeito, o reajuste deve ser concedido de ofício quando completado o lapso de 12 (doze) meses a contar da data de apresentação da proposta ou da data-base da categoria profissional envolvida na execução do objeto. No caso ventilado, a COSUPUE solicitou a aplicação do reajuste de preços no percentual de 5,90% (cinco inteiros e noventa centésimos por cento) correspondente à variação acumulada do IPCA entre novembro/2021 e novembro/2022. Sendo assim, verifica-se que a pretensão em comento está amparada legalmente, pois o reajuste está previsto em cláusula contratual e obedece ao prazo mínimo ajustado, conforme informado pela unidade gestora da contratação.

Quanto à previsão orçamentária, consta nos autos haver Nota de Empenho em favor da contratada, evento n. 0789829, com saldo suficiente para cobertura da despesas com o reajuste no exercício de 2022, tendo a COFC trazido ao processo a programação orçamentária (0782510) relativa ao implemento do reajuste no exercício de 2023.

No tocante à atualização da garantia, o Contrato n. 01/2019 (0386835) estabeleceu a obrigação de a empresa oferecer garantia contratual. Desta feita, deverá a contratada ser notificada para apresentar nova garantia correspondendo a 5% (cinco por cento) do novo patamar financeiro do contrato, dimensionada para a cobertura das obrigações, em cumprimento à obrigação imposta pela CLÁUSULA NONA do ajuste contratual, conforme já

Ante o exposto, considerando a existência de recursos orçamentários suficientes e a previsão contratual, bem como os demais elementos existentes nos presentes autos, considerando os termos do art. 1º, inciso II, da Portaria n. 66/20218:

a) autorizo o reajuste do valor do Contrato n. 01/2019, no percentual de 5,90% (cinco inteiros e noventa centésimos por cento), decorrente da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, aferido no período de dezembro de 2021 a novembro de 2022, com efeitos financeiros sobre o Contrato mencionado a partir de 20 de novembro de 2022, com fundamento no art. 55, inciso III, da Lei n. 8.666/93 e nas subcláusulas primeira e segunda da Cláusula Décima Sétima do Contrato Originário; e

b) determino a complementação da garantia contratual no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura da apostila, no valor de R\$ 8.892,00 (oito mil e oitocentos e noventa e dois reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do reajuste, em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei n. 8.666/93, com fundamento no art. 56, § 2º, da Lei n. 8.666/93 e da Cláusula Nona do Contrato originário.

À SAOFC para continuidade.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 18/01/2023, às 17:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0969301** e o código CRC **E4392555**.